

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL N° 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

DIVULGA O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO № 01/2019

O Prefeito Municipal de Várzea Paulista/SP, Sr. Juvenal Rossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DIVULGA o resultado da análise dos recursos interpostos contra o indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição do Concurso Público para provimento de VÁRIOS CARGOS, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Fundação VUNESP, coordenado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora deste Certame, nomeada através da Portaria nº 24.751, de 11 de novembro de 2019:

1. OBSERVAÇÕES:

- 1.1. O candidato que tiver a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferida estará automaticamente inscrito, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.
- 1.2. O candidato que tiver a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferida deverá proceder conforme descrito no Capítulo 3, subitem 3.12 do Edital de Abertura de Inscrições.
- 2. Resultado da Análise dos Recursos contra o Indeferimento da Solicitação da Isenção de Taxa:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado
63197	GUILHERME GEOVANY DE SOUZA SANTOS	75173263	Agente de Gestão - Assistente Administrativo	Indeferido. Por não encaminhar a documentação em conformidade com o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo: a) dispõe o art. 1º: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo. 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior. b) dispõe o art. 2º: "Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso." Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. "Considerar-se-á "doador de sangue", para efeito deste Edital, o candidato que "comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição noeste Concurso", em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municipal nº 2046, de 14 de junho de 2010."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL N° 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

63777	FERNANDA LOURENCO DA SILVA	75143674	Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral (Área de Limpeza e Conservação)	Indeferido. Por não encaminhar nenhuma documentação conforme o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo: a) dispõe o art. 1º: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo. 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior. b) dispõe o art. 2º: "Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso." Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. "Considerar-se-á "doador de sangue", para efeito deste Edital, o candidato que "comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição neste Concurso", em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municípal nº 2046, de 14 de junho de 2010." Necessário apresentar declaração que comprove a doação de sangue por 3 vez
63783	MARCIO MAGALHAES BRANDAO	75142244	Agente de Infraestrutura - Motorista de Veículos Leves	Indeferido. Por não encaminhar nenhuma documentação conforme o solicitado no capítulo 3: Da isenção do valor da taxa de inscrição; subitem 3.4 do Edital de Abertura de Inscrições. Segundo as leis vigentes, a saber, Lei Complementar Municipal nº 181/2007 e artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2046/2010, que dispõem sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos, poderá requerer a correspondente isenção, desde que atenda aos seguintes dispositivos legais, que é ser doador de sangue, conforme transcritos abaixo a) dispõe o art. 1º: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, observada a restrição do parágrafo único do artigo". 18 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que veda o benefício para cargos cuja escolaridade exigida seja a de graduação em curso superior. b) dispõe o art. 2º: "Para os efeitos desta lei, considerar-se doador de sangue o candidato que comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso." Conforme dispõe no Edital capítulo 3, subitem 3.1.1. "Considerar-se-á "doador de sangue", para efeito deste Edital, o candidato que "comprovar, mediante declaração ou outro documento emitido pela entidade coletora, que tenha doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, com a frequência mínima de 3 (três) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição neste Concurso", em cumprimento ao disposto no artigo 2º da citada Lei Municípal nº 2046, de 14 de junho de 2010." Necessário apresentar declaração que comprove a doação de sangue por 3 veze



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

-EDITAL N° 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020-

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Várzea Paulista, em 10 de Janeiro de 2020.

JUVENAL ROSSI Prefeito Municipal